



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 246 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 246.
.....
§ 2º
.....
III – nas operações de alienação, locação e arrendamento de bem imóvel rural.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

As operações com imóveis rurais são essenciais para o setor agropecuário, que é um dos pilares da economia brasileira. A tributação dessas operações pode aumentar os custos de aquisição e uso da terra, dificultando o acesso dos produtores rurais a áreas produtivas.

Isso pode resultar em menor competitividade do agronegócio brasileiro no mercado internacional e reduzir a capacidade de produção de alimentos e commodities agrícolas. Manter essas operações isentas de IBS e CBS incentiva a expansão agrícola, promove a segurança alimentar e fortalece a balança comercial do país.

Por fim, a isenção do IBS e CBS nessas operações está alinhada com os princípios de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento sustentável. A tributação excessiva sobre investimentos imobiliários e rurais pode criar barreiras



para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável das regiões urbanas e rurais.

Ao isentar essas operações, o Governo promove um ambiente de negócios mais favorável, incentivando investimentos de longo prazo e contribuindo para a criação de empregos, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental, elementos essenciais para o progresso econômico e social do Brasil.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9897454964>